

Fwd: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 011/2019

De : Antonio Carlos de Sousa Costa
<antoniocosta@seadprev.pi.gov.br>

Sex, 26 de jul de 2019 13:27

 1 anexo

Assunto : Fwd: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico
011/2019

Para : lcveiculos 2019 <lcveiculos.2019@gmail.com>

Para:
L C VEÍCULOS
Resposta aos esclarecimentos
Pregão Eletrônico 11/2019 Transporte Escolar

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos sugeridos:

1) Edital:

a. Forma de cotação da proposta: o julgamento das propostas de preços para efeito de rodada lances será o valor **global do lote**.

Do envio e aceitabilidade da planilha de composição de custos: a proposta de preços deverá estar acompanhada das planilhas de composição custos para cada lote que a licitante deseja participar.

2) Os dimensionamentos de utilização de veículos e motoristas se tratam tão somente da forma de cálculo encontrada pela Administração para dimensionar financeiramente a execução dos serviços. Caso a empresa encontre meios legais de realizar os serviços tempestivamente, atendendo aos critérios legais e com otimização de recursos materiais e humanos, e transportando todos os alunos e servidores indicados pela Administração para as localidades pertinentes, não há óbice da Administração. Demonstrada a exequibilidade da proposta aos termos propostos no Termo de Referência, atendidos os demais critérios legais e devidamente comunicada a Administração, não se pode vislumbrar descumprimento contratual.

3) Alterada a quantidade de alunos, devidamente demonstrada e motivada a alteração de custos da contratada, será formulada proposta de aditivo ao contrato que possibilite o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

4) Vedada, nos Termos do Edital e da Lei nº 8.666/1993, a subcontratação do objeto principal (transporte de alunos). A eventual sublocação de veículos é admissível, uma vez que a Administração não pode impor o ônus da aquisição da totalidade de veículos para atender ao objeto contratado.

5) Acerca da quantidade de veículos empregados, reitera-se a recomendação do item 2, acima. A licitante pode e deve utilizar sua real composição de custos, dispondo veículos e motoristas em quantidade suficiente para atender aos itinerários propostos e refletindo-os em suas propostas de valores.

Atenciosamente,
Antonio Carlos de Sousa Costa
Pregoeiro DL/SEADPREV

De: "LC VEÍCULOS" <lcveiculos.2019@gmail.com>

Para: "antoniocosta" <antoniocosta@seadprev.pi.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 24 de julho de 2019 15:25:19

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 011/2019